



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 38:828, que aprova o Regulamento dos Concursos de Admissão e Promoção do Pessoal da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:859—Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de arranjo do banco do Hospital de S. José, em Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:043—Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 4) do artigo 92.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Macau.

Portaria n.º 14:044—Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 2) do artigo 8.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 38:860—Cria o serviço de auto-ambulâncias a integrar na rede de ambulâncias postais dos correios, telégrafos e telefones, referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 155.

Deve ler-se, respectivamente:

No artigo 14.º «... de prazo conveniente».

No artigo 20.º, alínea b) «... nas condições do § 2.º do artigo 8.º referido na Lei n.º 2:034 ...».

No artigo 32.º, § 1.º «... os concorrentes que não obtiverem ...».

No artigo 50.º, alínea b) «... no exame das várias folhas anuais ...».

No artigo 51.º «... não atingir o mínimo considerado nestas instruções ...».

No artigo 58.º «... nos termos do § 1.º do artigo 10.º ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Agosto de 1952.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:859

Considerando que foi adjudicada a João Vidigal a empreitada de arranjo do banco do Hospital de S. José, em Lisboa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Vidigal para a execução da empreitada de arranjo do banco do Hospital de S. José, em Lisboa, pela importância de 885.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 400.000\$ no corrente ano e 485.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Artur Águedo de Oliveira*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 38:828, publicado pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral do Porto de Lisboa, no *Diário do Governo* n.º 158, 1.ª série, de 16 de Julho último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Onde se lê:

No artigo 14.º «... de prazo conveniente».

No artigo 20.º, alínea b) «... nas condições referidas no § 2.º do artigo 8.º da Lei n.º 2:034 ...».

No artigo 32.º, § 1.º «... os concorrentes que obtiverem ...».

No artigo 50.º, alínea b) «... no exame das folhas anuais ...».

No artigo 51.º «... não atingir o mínimo nestas instruções ...».

No artigo 58.º «... nos termos do § 1.º do artigo 109.º ...».